

05
28

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE SANTOS

11 FEB 16 5 5 008747

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SANTOS.

"De acordo com o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), anunciando recentemente em todos os jornais do país, a qualidade de vida no Brasil piorou em 1999, se comparado com o ano anterior. O Brasil ocupa agora o 79º lugar entre 174 países no ranking de desenvolvimento humano. Para se chegar ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de um país são levados em conta os indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula entre as crianças), saúde (esperança de vida) e renda (PIB per capita). Além disso, ficou constatado que o Brasil é o campeão de concentração de renda e apresenta 15,8% da sua população (quase de 25 milhões de brasileiros) sem ter acesso às condições mínimas de higiene, saúde e educação. Infelizmente este é o retrato do nosso país..."

CHRISTIAN PINDER MAMBERTI,
brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 143.122, com escritório na Rua D. Pedro II, nº 76, 2ª, sala 10, Centro, em Santos/SP, vem perante V.Exa., **NOTICIAR** os fatos seqüentes, que consubstanciam, em tese, se comprovados, a ausência de uma atuação mais efetiva e sistematizada por parte dos membros dos **CONSELHOS TUTELARES DAS ZONAS LESTE, NOROESTE e CENTRO** e do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, todos do município de Santos, que deverão ser notificados a prestar informações na pessoa de seus representantes legais, tendo em vista as razões de fato e de direito, que a seguir passa a expor:



1. *Ab initio*, convém esclarecer que, este peticionário, entendendo como cidadão, que não estão sendo executados os serviços que passará a descrever, vem assim proceder, exercendo seu direito constitucional de petição, por desejar vê-los (serviços) implementados na realidade em que convivemos (como efetiva proposta de enfrentamento às ameaças e violações dos direitos de crianças e adolescentes perpetradas até mesmo pelos Poderes Públicos).

2. Então, desde o início, é importante frisar que o art. 204 da CF/88 assentou o princípio da descentralização político - administrativa, concedendo à esfera federal a competência para definir e fixar as diretrizes básicas e gerais do atendimento social ; aos Estados e Municípios a coordenação e execução dos programas e à comunidade o efetivo controle dos atos através dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares .

3. Assim, é no âmbito municipal que notamos, mais claramente, a importância da descentralização político - administrativa, porque esta possibilita e exige uma maior participação da população. É o Município, portanto, que coordenará e executará as políticas e programas de atendimento social às crianças e aos adolescentes, podendo até mesmo firmar parceria com as entidades civis, não - governamentais, filantrópicas e outras .

4. Neste contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços públicos locais, sejam eles mantidos por órgãos governamentais ou não, dirigidos às crianças e aos adolescentes .

5. Em Santos, particularmente, essa participação ativa, configurada pelo Estatuto, materializou-se, expressamente, através da criação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (onde o Poder Público e a Sociedade Civil definem as políticas e os programas de atendimento) e do Conselho Tutelar, órgão responsável pela garantia e efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes (arts. 131 e 136 da Lei Fed. 8069/90-ECA).

02
100

6. E a execução e o controle das ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **deveriam** ser concretizados e perseguidos no Município pelo Conselho Tutelar, que é um instrumento nas mãos dos cidadãos na tarefa de promover e zelar, fiscalizar, orientar, encaminhar e tomar providências no sentido de impedir que crianças e adolescentes sejam abandonados, privados do convívio social, explorados, negligenciados, discriminados, vítimas da violência etc .

7. Ou seja, o Município é, pois, a sede por excelência de atenção das políticas e programas sociais destinados à criança e ao adolescente . E, o Conselho Tutelar, formado por pessoas da comunidade e existente somente no âmbito do Município, é o fórum especial para garantir a efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes .

8. Nesse diapasão, a Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania e a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, órgão criado pelo Decreto nº 2.193, de 07.04.97, celebrou o convênio nº 055/98-A, tirado do Processo nº 39.322/98-07, cujo objeto era **informatizar e equipar** os três Conselhos Tutelares da Cidade de Santos, para **implantação** do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- **SIPIA**, no valor de R\$ 27.007,50 (vinte e sete mil, sete reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura (xerocópia de extrato de convênio anexa), tendo sido efetuado o repasse da importância correspondente ao Município .

9. Convém, ilustrar a importância do referido Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), qual seja : propõe a criação de um sistema de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), colocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipal, estadual e federal .

para formulação e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local (vide anexas xerocópias).

12. A adesão ao SIPIA supõe por parte de estados e municípios :

- Conselhos Tutelares instalados e em funcionamento ;
- **Responsabilidade pelo processamento contínuo de dados ;**
- **Responsabilidade pelo repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal .**

Acontece, que **NÃO SE TEM NOTÍCIAS** do processamento **CONTÍNUO E SISTEMATIZADO** de dados e do **REPASSE** desses dados pelos três Conselhos Tutelares ao Conselho Municipal de Direitos e, via de consequência, do Conselho Municipal de Direitos ao Estadual e, sucessivamente, para o Federal .

E isto também, é fácil deduzir-se pela simples leitura diária de jornais locais, vide as anexas reportagens, dentre outras :

Diário Oficial de Santos de 08/12/00 – Expectativa – “... A empregada doméstica, Célia Siqueira, mãe do menino Nicolas, de dois anos, e da Nicole, de seis meses, não vê a hora de ter o seu problema resolvido. “Eu moro bem pertinho e tenho esperança de conseguir uma vaga, só assim não terei mais que carregá-los comigo quando vou trabalhar” (explica) . A dona de casa Neide Moraes que mora em frente à creche, não tem filhos pequenos mas **já viu muita mãe sofrer por ter deixado os filhos trancados dentro de casa . “Outro dia mesmo, uma criança de seis anos**

10
a

morreu e outra de dois ficou gravemente ferida, porque o ventilador de teto despencou dando início a um incêndio. As duas estavam em casa, sozinhas e foi um trabalhão para arrombar a porta", lembra (grifo nosso).

Jornal "A Tribuna" de Santos, de 17/12/00 – "Centros oferecem assistência global... – futuro – "Apesar do esforço da equipe que atende no local, o CVC da Zona Noroeste não consegue atender toda a demanda da região. Todo mês são cerca de 50 novos casos levados, na maior parte dos casos pelas mães. O local tem hoje uma lista de 182 crianças na lista de espera por uma vaga". (grifo nosso).

f

13. E a colaboração dos Conselhos Tutelares se faz assaz necessária, visto ser o referenciado órgão de suma importância no processo de descentralização política – administrativa e da implantação dos princípios da proteção integral constante no ECA, devendo o mesmo **FORNECER OS DADOS ESTATÍSTICOS DE SEUS ATENDIMENTOS REALIZADOS** (a não ser que eles inexistam), onde por certo constaria dentre outros informes : o número de crianças e adolescentes atendidas ; cidades de origem da clientela ; qual a problemática e encaminhamento dos casos, inclusive dos não residentes em Santos ; quais casos não foram atendidos por **FALTA DE PROGRAMAS EXISTENTES** ; outras informações que julgassem complementares ao processo etc etc etc ...

14. E os dados solicitados poderiam também ter o objetivo de caracterizar o problema da falta de programas voltados à criança e ao adolescente nos municípios que compõem a Baixada Santista, problema este que sobrecarrega a estrutura existente em Santos . Estariam sendo posicionados os CMDCA's ; Conselho Estadual e Federal ; o Juízo da Infância e Juventude ; a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude ; os próprios Conselhos Tutelares e os órgãos

11

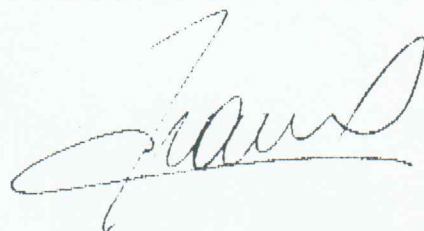
diretamente relacionados, porque não, em toda a Baixada Santista, para que tenham ciência da problemática existente e ao mesmo tempo tomem as providências cabíveis, cuja ação conjunta por certo redundaria na tão almejada formação de uma grande rede de atendimento baseada nos princípios estabelecidos pelos arts. 227 da CF/88 e 4º da Lei Federal nº 8069/90-ECA, que determinam que a criança e o adolescente têm **PRIORIDADE ABSOLUTA** na formulação das políticas públicas municipais e garantia de serem atendidos na plenitude de seus direitos fundamentais .

15. Assim, visando a constatação dos fatos, se atos omissivos ou não, para que sejam os representados compelidos a cumprirem seus deveres funcionais, requer :

- a) seja **instaurado** competente **inquérito civil** ou procedimento administrativo correlato para apuração dos fatos alegados ;
- b) constatada a não utilização ou inexecução do SIPIA por parte dos Conselhos Tutelares, **sejam determinadas urgentes providências para sua imediata implementação**, visto que o município, além de **já ter recebido verba pública para esse fim, detém responsabilidade não só pela implantação do programa, com o processamento contínuo de dados, mas também, pelo repasse destas informações aos órgãos estadual e federal para a formulação de políticas públicas de atendimento ;**
- c) seja estabelecido em **Termo de Ajustamento de Conduta** a ser celebrado perante V.Exa., o envio de idênticas informações ao Ministério Público, para aferição, controle e fiscalização dos atendimentos prestados pelos três Conselhos Tutelares de Santos, a fim de se impedir a violação dos direitos de crianças e adolescentes e, como garantia de um atendimento adequado e justo de suas necessidades, até que se verifique de fato, a **implantação do SIPIA em nosso Município, da forma como foi conveniado e pago pela União Federal ;**

- d) diante de todo o exposto, por fim requer, as necessárias providências no sentido de que verifique V.Exa., se as condutas dos representados estão de conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa previstos em lei .

P. Deferimento .



CHRISTIAN PINDER MAMBERTI
ADVOGADO

